



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# Orientação Técnica Nº02/2026

Secretaria de Desenvolvimento Social  
Departamento de Assistência Social

Porto Alegre/RS, Janeiro de 2026

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, através da Unidade de Gestão e Monitoramento do FEAS do Departamento de Assistência Social (DAS), no exercício da atribuição legal de apoio técnico prevista no art.13, VI, da Lei nº 8742/1993 (LOAS), publica a presente Orientação Técnica para as Gestões Municipais de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul sobre as fontes de financiamento elegíveis para o Programa CAPACITASUAS.

## **1. Introdução**

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com Uniasselvi realizará de fevereiro a agosto de 2026 a quarta edição do Programa Nacional de Capacitação e Educação Permanente para o SUAS (CapacitaSUAS).

Serão disponibilizadas 1.250 vagas distribuídas em 33 turmas, com aulas presenciais realizadas no polo da instituição, localizado no Centro Histórico de Porto Alegre. Cada turma contará com uma carga horária de 40 horas, desenvolvidas ao longo de uma semana.

A necessidade de deslocamento, hospedagem e alimentação dos servidores que participarão do CapacitaSUAS reforça a importância de que as gestões municipais conheçam os recursos do cofinanciamento federal e estadual disponíveis, que podem ser utilizados como fonte de receita para esse tipo de despesa.

## **2. Objetivo**

*Orientar Municípios acerca das fontes de financiamento elegíveis e dos procedimentos para utilização de recursos federais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS/SUAS) e do cofinanciamento estadual do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) – Piso Gaúcho Regular, para o custeio de diárias, passagens e demais despesas relacionadas à participação de gestores, trabalhadores e conselheiros nas atividades de formação do Programa CAPACITASUAS.*

## **3. Fundamentação legal e normativa**

*As orientações expedidas fundamentam-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:*

- *Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);*
- *Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024;*
- *Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024;*
- *Portaria MDS nº 7, de 18 de janeiro de 2012 (IGD-SUAS);*
- *Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024;(IGD-PBF);*
- *Resolução CNAS nº 202, de 25 de julho de 2025;*
- *Resolução CNAS nº 8, de 16 de março de 2012 (CAPACITASUAS);*
- *Decreto Estadual nº 57.653, de 5 de junho de 2024 (RS);*
- *Instrução Normativa SEDES nº 08, de 2025 (Piso Gaúcho Regular);*
- *Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;*
- *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

#### 4. Princípios e diretrizes

A utilização dos recursos para fins de capacitação deve observar:

- Reprogramação do recurso junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- Finalidade e aderência às políticas do SUAS;
- Planejamento prévio e deliberação pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- Transparência e controle social;
- Documentação e comprovação das despesas realizadas.

#### 5. Fontes de financiamento elegíveis

##### *5.1 Cofinanciamento Estadual – Piso Gaúcho Regular*

O Decreto Estadual nº 57.653/2024 regulamenta a Lei nº 10.719/1996 e institui o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), estabelecendo o repasse fundo a fundo aos Fundos Municipais de Assistência Social, com vistas à promoção da autonomia e à simplificação da execução das ações socioassistenciais pelos entes municipais.

A Instrução Normativa SEDES nº 08/2025 regulamenta o repasse do cofinanciamento estadual do **Piso Gaúcho Regular – exercício 2025**, estabelece no art. 5º a possibilidade de uso do recurso para as seguintes finalidades:

- a) a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- b) a oferta de serviços socioassistenciais tipificados na Resolução CNAS nº 109/2009;
- c) a concessão de benefícios eventuais, conforme o art. 22 da Lei nº 8.742/1993;
- d) a gestão e o aprimoramento do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

O art. 11 da referida Instrução Normativa autoriza a utilização dos recursos para despesas de custeio e de capital, desde que apresentem nexo de causalidade com as ações previstas, incluindo, entre outras, diárias, passagens e capacitações, quando vinculadas às finalidades descritas no art. 5º.

Portanto, conforme o Decreto Estadual nº 57.653/2024 e os arts. 5º e 11 da IN SEDES nº 08/2025, o Piso Gaúcho Regular admite a execução de despesas de custeio relacionadas as diversas finalidades do SUAS, o que pode incluir:

- passagens e diárias;
- inscrições em ações de capacitação;
- material de apoio à formação;
- contratação de serviços necessários à realização da capacitação (quando pertinente e permitido pela normativa);
- outras despesas diretamente vinculadas à finalidade da ação formativa.

Salientamos, contudo, que o recurso do Piso Gaúcho Regular utilizado nessa finalidade deverá constar no plano de reprogramação de saldos de 2025 a ser aprovado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.<sup>1</sup>

**Importante:** o critério determinante não é o tipo da despesa, mas o nexos com a finalidade institucional, o planejamento prévio e a aprovação pelo controle social.

Por fim, registramos que é vedado o uso dos recursos do Piso Gaúcho Especial dos Benefícios Eventuais do Aluguel Social e/ou Estadia Solidária e do Alojamento Provisório se reprogramados para as mesmas finalidades para o custeio das despesas com o CapacitaSUAS.

## **5.2 Cofinanciamento Federal**

### ***5.2.1 Recursos dos Blocos dos Serviços do SUAS (PSB/PSE) e da Estruturação do SUAS (EstruturaSUAS)***

A Portaria MDS nº 1.043/2024 regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS, estabelecendo que os recursos destinados à oferta dos serviços socioassistenciais tipificados, por meio dos blocos de financiamento da assistência social, podem ser utilizados para capacitação dos profissionais que compõem as equipes de referência, incluindo despesas classificadas no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3, o que abrange diárias, passagens e afins, conforme previsto no art. 20, inciso VIII.

---

<sup>1</sup>Orientações sobre reprogramação de saldos constam na Orientação Técnica SEDES nº 01/2026, publicada no site da secretaria (<https://social.rs.gov.br/assistencia-social>)

Desta forma, os recursos do cofinanciamento federal dos blocos dos serviços tipificados podem custear as despesas do CapacitaSUAS para os servidores inscritos.

Não obstante, a Portaria MDS nº 1.044/2024 dispõe sobre a transferência de recursos vinculados à Ação Orçamentária "Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do SUAS" e permite no §2º do art.43 o gasto de recursos transferidos a título de incremento temporário, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND3, com a capacitação das equipes de referência e de gestão do SUAS, o que legitima o custeio de diárias, passagens e demais despesas de servidores municipais de assistência social inscritos no CAPACITASUAS.

Entretanto, para que o Município utilize os recursos do Estrutura SUAS oriundos do incremento temporário, classificadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3, com a finalidade de custear diárias e passagens com as equipes de referência que compõem os serviços socioassistenciais do SUAS e a equipe de gestão, a gestão municipal da assistência social deve verificar obrigatoriamente se a programação que originou o recurso financeiro possui o Fundo de Assistência Social como beneficiário. Caso a unidade beneficiária da programação seja organização de assistência social, o recurso **NÃO** poderá ser utilizado para uma finalidade diferente da parceria estabelecida ou a ser firmada.

### **5.2.3 IGD-SUAS – Portaria MDS nº 7/2012**

A Portaria MDS nº 7/2012 estabelece o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS).

A utilização dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS) no art. 5º da Portaria MDS nº 7/2012, que destina os recursos transferidos a título de apoio financeiro às ações de gestão descentralizada do SUAS, incluindo, entre outras, a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social, bem como o apoio técnico e operacional aos Conselhos de Assistência Social. Nesse contexto, é legítima a aplicação desses recursos no custeio de diárias, passagens e demais despesas diretamente relacionadas à participação de gestores, trabalhadores e conselheiros em ações de capacitação inclusive, o Programa CAPACITASUAS, desde que observados o planejamento prévio, a deliberação do controle social e o nexo de causalidade.

### **5.2.4 IGD-PBF – Portaria MDS nº 1041/2024**

A Portaria MDS nº 1041/2024 estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa.

O art. 11, inciso IX, da Portaria MDS nº 1041/2024, autoriza o uso do recurso para do desenvolvimento de recursos humanos para atuação nas atividades de cadastramento e de atendimento às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Assim, considerando que os cursos sobre o Plano de Assistência Social e Vigilância Socioassistencial contribuem para atuação nas atividades de atendimento às famílias beneficiárias do PBF, para as equipes que atuam no Cadastro Único e no Programa Bolsa Família e que realizarem inscrição no programa CapacitaSUAS entendemos possível a utilização do recurso do IGD-PBF para o pagamento das despesas com a capacitação.

Nesse sentido, inclusive, dispõe o art. 12, inciso XIII, ao possibilitar o uso do IGD-PBF para formação e capacitação de recursos humanos.

Da mesma forma, o IGD-PBF poderá ser utilizado para o fortalecimento das atividades de apoio técnico e operacional dos conselhos de assistência social. A Resolução CNAS nº 202/2025, estabelece a aplicação do percentual mínimo de 10% do valor repassado mensalmente do IGD-PBF destinado ao controle social.

Nesse contexto, os conselheiros municipais de assistência social inscritos no CAPACITASUAS poderão ter suas despesas custeadas com o recurso do IGD-PBF.

## 6. Síntese das fontes de recurso e sugestões de despesas elegíveis

<b>Fontes de recurso</b>	<b>Despesas elegíveis relacionadas ao CapacitaSUAS</b>
Bloco dos Serviços Socioassistenciais (Portaria 1.043/2024)	Diárias, passagens e despesas correlatas para profissionais das equipes de referência dos serviços
Estruturação da Rede Socioassistencial e Gestão (Portaria 1.044/2024)	Diárias, passagens e despesas correlatas para gestores e equipe de referência dos serviços e da gestão
IGD-SUAS (Portaria N°7/2012)	Diárias, passagens e correlatas para conselheiros, trabalhadores e gestores municipais da assistência social.
IGD-PBF (Lei 1.041/2024)	Diárias, passagens e despesas correlatas para equipe do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, bem como conselheiros municipais de assistência social.
Piso Gaúcho Regular (RS) - IN Sedes N° 08/2025	Diárias, passagens e despesas correlatas para equipes de referência dos serviços socioassistenciais e do Cadastro Único e PBF, gestão do SUAS e conselheiros municipais de assistência social.

## **10. Conclusão**

À luz do arcabouço legal e normativo analisado, conclui-se que é regular, legal e recomendada a utilização dos recursos federais do SUAS, notadamente aqueles oriundos do cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, da Estruturação da Rede e Fortalecimento da Gestão do SUAS, do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS) e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF), bem como do cofinanciamento estadual do Rio Grande do Sul – Piso Gaúcho Regular, observadas as especificidades descritas nesta orientação técnica para o custeio de passagens, diárias e demais despesas diretamente relacionadas às ações formativas do Programa CAPACITASUAS.

A aplicação desses recursos deve observar a prévia reprogramação dos saldos apresentada e aprovada no Conselho Municipal de Assistência Social e previsão no Plano Municipal de Assistência Social de ações de educação permanente e capacitações, inclusive, para o conselho.

Dúvidas podem ser sanadas através dos seguintes canais: **feas@social.rs.gov.br** e **(51) 3288-6455/6438/6550/6554**.

Esta Orientação Técnica está publicada no site da Secretaria (<https://social.rs.gov.br/assistencia-social>).

**Porto Alegre, 15/01/2026**

**Direção do DAS e Equipe da Unidade de Gestão e Monitoramento do FEAS**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL